DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2081/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19566/2015
PROTOCOLO	: 1641796
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E CONSERTO DE PNEUS
COMPROMITENTE	: CPADI – COMERCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS DE ITAQUIRAI LTDA – ME
VALOR ESTIMADO	: R$ 260.830,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MONTAGEM, DESMONTAGEM E CONSERTO DE PNEUS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 64/2015 (fls. 56/93) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2015 (fls. 188/196).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 2069/2006 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório e a prestação de serviços de montagem, desmontagem e conserto de pneus, no valor estimado em R$ 260.830.00 (duzentos e sessenta mil e oitocentos e trinta reais) com prazo de validade estabelecido para o período de 1 (um) ano.

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada no item 16 do Edital (fl. 71).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ªICE-28474/2015 (fls. 199/204).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR- 2ª PRC--511/2017 (fl. 221), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 2737/2014 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório e a prestação de serviços de montagem, desmontagem e conserto de pneus, conforme discriminação consignada na Cláusula I (fl. 190).

O valor estimado para futuras contratações importa em R$ 260.830.00 (duzentos e sessenta mil e oitocentos e trinta reais), conforme consignado no extrato (fl. 195).

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 1 (um) ano, nos termos da Clausula II (fl. 190)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada no item 16 do Edital (fl. 71).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar

sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos elementos dos autos entende que o procedimento se mostra em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 203), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 64/2015** realizado pelo **Município de Itaquiraí** e da formalização da Ata de **Registro de Preços nº 10/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Itaquiraí** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) e a empresa **CPADI - Comércio de Pneus e Acessórios de Itaquiraí Ltda - me** (CNPJ nº 11.304.645/0001-34), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação, mediante a seguinte dicção (fl. 221), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque,** nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 64/2015 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 64/2015 (fls. 56/93) instaurado pelo Município de

Itaquirai/MS, CNPJ nº 15.403.041/0001-04, por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito, Senhor Ricardo Favaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, como unidade licitante e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2015 (fls. 188/196), como compromitente compradora, e, de outro lado, a Empresa CPADI – Comércio de Pneus e Acessórios de Itaquirai Ltda - ME,, CNPJ nº 11.304.645/0001-34, por seu representante, Senhor Edson Rodrigues da Silva, CPF nº 305.824.311-15 e outra como compromitente vendedora, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator